



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 430/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO ESPERANÇA - ABAE - COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPERANÇA, PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS QUE REALIZAM ACOlhIMENTO DE PESSOAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CARACTERIZADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, COM AMBIENTE RESIDENCIAL, DE CARÁTER TRANSITÓRIO E DURAÇÃO MÁXIMA DE DOZE MESES OU DURANTE PERÍODO ESTABELECIDO DE ACORDO COM O PROGRAMA TERAPÊUTICO DA CONTRATADA DEVIDAMENTE ANALISADO E APROVADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, ADAPTADO ÀS NECESSIDADES DE CADA CASO, NOS TERMOS DO EDITAL SES Nº. 01/2017, DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE - DAS, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0121094-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, CNPJ nº. 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO ESPERANÇA - ABAE - COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.516.119/0001-96, com sede na Rua Principal, nº. 01, Distrito Domingos Petrolina - RIO GRANDE/RS, CEP.: 96.219-000, tel.: (53) 30352206 / (53) 30352959, neste ato representada por sua Presidente, Sra. CLÁUDIA REGINA DAS NEVES SOARES, portadora da Carteira de Identidade nº. 8041165856 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 588.899.810-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 18/2000-0121094-8, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/1993, artigo 25, Portaria SES nº. 591/13 e demais legislação aplicável, vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 01/2017 do Departamento de Ações em Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº. 043/2018, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93, os quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", para a disponibilização de até 10 (dez) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório e duração máxima de doze meses ou durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da Contratada devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde, adaptado às necessidades de cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante Termo Aditivo, poderão haver acréscimos ou decréscimos nos quantitativos físicos ora contratados, de acordo com as necessidades do Gestor do SUS e/ou pelo estabelecimento de novos, entre os contratados da Região, conforme repactuação do COGERE competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS, após aprovado o relatório de que trata a Cláusula



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A credenciada deverá apresentar relatório que identifique as vagas ocupadas pelos pacientes encaminhados pela rede SUS, juntamente com as Fichas individuais de Comprovação da Internação assinadas pelos pacientes. O relatório será atestado por Servidor designado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. A credenciada deverá indicar conta corrente, em nome da pessoa jurídica contratada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na qual o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do relatório.

4.3. Desaprovado o relatório ele será devolvido ao Credenciado, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de aprovação do novo relatório.

4.4. O relatório deverá ser Protocolado no Setor de Protocolo da Coordenadoria Regional de Saúde da área de abrangência do Credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local da prestação do serviço será o Município de RIO GRANDE/RS, e NÃO OCORRE retenção sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme documento acostado às folhas nº. 73 do processo administrativo nº. 18/2000-0121094-8.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Recurso 0006	U. O. 20.95	Empenho..... 18004754777
Elemento 3.3.90.39.3912	Atividade .. 6537	Data do Empenho: 11/10/2018
Subprojeto..... 0001		

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao CONTRATANTE receber o objeto do contrato nas condições avençadas.

6.2 Cabe à CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.3 Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

6.3.1 Efetuar o pagamento ajustado;

6.3.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante a entrega de documentos e expedientes administrativos e demais providências que se fizerem necessárias.

6.3.3 Fiscalizar a execução do contrato.

6.4 Constituirão obrigações da CONTRATADA:

6.4.1 Executar os serviços de acordo com o previsto neste contrato;

6.4.2 Executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descrita na literatura científica médica, respeitado o modelo psicossocial.

6.4.3 Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e rescisão do contrato;

6.4.4 Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

6.4.5 Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES;

6.4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

6.4.7 Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;

6.4.8 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

6.4.9 Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa, na forma prevista na Cláusula Sétima;
- 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A rescisão do contrato poderá ser:
 - 8.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93;
 - 8.1.3 A Secretaria Estadual da Saúde, com antecedência mínima de 30 dias, poderá rescindir o presente contrato, em decisão fundamentada.
 - 8.1.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 8.1.5 - Judicial, nos termos da legislação.
- 8.2 O CONTRATADO poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça com antecedência mínima de 30 dias, ficando ainda obrigado a finalizar todo o atendimento que já houver iniciado.

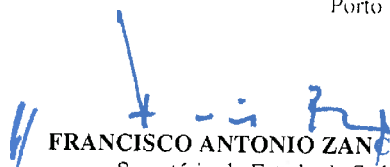
PARÁGRAFO ÚNICO. Não cumpridas essas exigências será descredenciado compulsoriamente, com a aplicação das conseqüentes penalidades administrativas cabíveis.

8.3 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja ao CONTRATANTE a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.4 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

8.5 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 18 de OUTUBRO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


CLÁUDIA REGINA DAS NEVES SOARES
Presidente da Associação Base de Apoio Esperança – ABAE –
Comunidade Terapêutica Esperança

Protocolo: 2018000166749

CONT. nº 430/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0121094-8, celebrado em 18-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO ESPERANÇA – ABAAE – COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPERANÇA, de Rio Grande/RS. OBJETO: Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", para a disponibilização de até 10 (dez) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. PREÇO: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. PRAZO: O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537 / Subprojeto: 0001 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 18004754777 / Data do Empenho: 11/10/2018.

Protocolo: 2018000166444

T. Rescisão nº 080/2018 - Processo nº 18/2000-0058115-2

Pelo presente, fica RESCINDIDO a contar da data da publicação do Contrato nº 367/2018, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 311/2018, celebrado em 25 de junho de 2018 e publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de junho de 2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SECURICLEAN SERVIÇOS – EIRELI, de Santa Maria/RS, que tem por objeto a prestação de serviço de limpeza e higienização, beneficiando a Farmácia da 4ª CRS de Santa Maria, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 - amigável. Celebrado em 17 de outubro de 2018.

Protocolo: 2018000166750

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 032/2018 - PROCESSO Nº 18/2000-0055055-9.

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço nº 303/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de julho de 2018, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no que tange à distribuição do medicamento do Lote 03 e alteração do item V - Condições de Pagamento, onde o correto é conforme abaixo e não como constou:

"QUANTIDADE TOTAL ANUAL: 611.060 comprimidos, conforme distribuição por órgão abaixo descrito:

CPAF - 515.760 comprimidos/ano.

FPERGS - 1.000 comprimidos/ano.

DCHE - 93.100 comprimidos/ano.

HBM POA - 1.200 comprimidos/ano."

"V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. As despesas resultantes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	SES	FPERGS	HBMPOA
Recurso	0006 1865	0001	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165
U. O.	2095	48.01	1203 e 1260
Atividade	6182 6286	4607	6132 e 6565

Elaborado em 18 de outubro de 2018.

Protocolo: 2018000166751

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 033/2018 - PROCESSO Nº 18/2000-0115861-0.

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preços nº 567/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de outubro de 2018, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., no que tange ao "VALOR POR CAIXA" do Lote 02, onde o correto é "R\$ 150,00* (cento e cinquenta reais) por caixa com 01 embalagem de 400 gramas", e também no que tange à "APRESENTAÇÃO" dos Lotes 01 e 02, onde o correto é "... 01 embalagem de 400 gramas". Celebrado em 18 de outubro de 2018.

Protocolo: 2018000166445

Assunto: Contrato

Expediente: 082857-2000/08-2

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2016/021754

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Beneficente Santa Lucia, CNPJ: 88.590.369/0001-42; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: T.A. Nº 407/2018 ao Contrato nº 205/2016, Processo: nº 82857-2000/08-2, celebrado em 18/10/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o HOSPITAL BENEFICENTE SANTA LUCIA, do município de Casca/RS (6ª CRS). CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 22 de novembro de 2018 até 22 de novembro de 2019, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato supracitado. EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; PRAZO: 22/11/2016 até 22/11/2019; ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/205/2016. Número Empenho: 18004756636; 18004756748.